



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E DO IDOSO.**  
**DEPUTADA THEREZINHA RUIZ**

**PROJETO DE LEI N° 531/2020**

**PROPONENTE:** Deputada Dra. Mayara Pinheiro

**RELATOR:** Deputada Therezinha Ruiz

**PARECER**

Dispõe sobre o atendimento prioritário, obrigatório e integral de pessoas que sofrem com perda gestacional.

**I. RELATÓRIO**

A Deputada Dra. Mayara Pinheiro, no uso de sua atribuição parlamentar, apresentou o PROJETO DE LEI N°. 531/2020, que dispõe sobre o atendimento prioritário, obrigatório e integral de pessoas que sofrem com perda gestacional.

O objetivo da referida iniciativa é garantir que as mulheres que passam por um aborto espontâneo tenham atendimento humanizado. Que tenham prioridade no serviço de assistência psicológica e social e o suporte necessário condizente por parte dos serviços de saúde, nesse processo de cura.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 25, 26 de novembro e 1º de dezembro de 2020, não tendo recebido emendas ou substitutivo e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para parecer acerca da matéria, tendo decidido de forma favorável à aprovação do Projeto. Em seguida, encaminhado à Comissão da Mulher, das Famílias e do Idoso, chegando ao meu Gabinete para relatoria, e para emissão de Parecer acerca da matéria, nos termos do art. 26, inciso II<sup>1</sup>, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

---

<sup>1</sup> “**Art. 26.** A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos às áreas temáticas listadas no art. 27 deste Regimento, compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:  
II - emissão de parecer, discutir e votar proposições;”





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## **COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E DO IDOSO.**

### **DEPUTADA THEREZINHA RUIZ**

É o Relatório.

Passo a opinar.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

Primeiramente, é oportuno salientar que compete à Comissão da Mulher, da Família e do Idoso, apoiar políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias voltadas para a defesa dos direitos das mulheres, famílias e idosos do Estado do Amazonas, conforme observado o disposto no artigo 27, inciso XIV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual.

Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

## **III. VOTO**

Em face do exposto, diante da relevância a manifestação é favorável à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 531/2020, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa de leis, idêntico proceder.

**"Art. 27.** As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

**XIV - Comissão da Mulher, das Famílias e do Idoso:**

- a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das mulheres, famílias e idosos;
- b) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoção de eventos para a defesa dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate a violações a tais direitos; e
- c) fiscalização do cumprimento das leis relativas à sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades."

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez  
CEP 69.050-030 – Manaus – AM - Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.036952:

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 29/09/2021 09:31:34

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - DEPUTADO(A) - EM 29/09/2021 15:04:01

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 709DC4A60007AA59 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E DO IDOSO.  
DEPUTADA THEREZINHA RUIZ**

**S.R. DA COMISSÃO DA MULHER, FAMÍLIA E IDOSO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de setembro de 2021.

**PROF<sup>a</sup> THEREZINHA RUIZ**

Deputada Estadual – PSDB  
Presidente da Comissão  
Relatora

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez  
CEP 69.050-030 – Manaus – AM - Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.036952:

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 29/09/2021 09:31:34

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - DEPUTADO(A) - EM 29/09/2021 15:04:01

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 709DC4A60007AA59 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

